**Aula do dia 29.07.2020 – Direito administrativo e pandemia:**  **Direito administrativo e pandemia: responsabilidade**

**Atividade:**

O Prefeito do Município X, preocupado com os efeitos econômicos as medidas de quarentena geraram na atividade econômica, deu início a processo administrativo buscando avaliar a possibilidade de abertura parcial das atividades.

Sabendo dessa movimentação do chefe do Poder Executivo local, alguns especialistas ligados à Faculdade de Medicina estadual, instalada no Município X, expõem formalmente, em documentos escritos enviados ao Gabinete do Prefeito, que a ampla abertura do comércio poderá elevar desnecessariamente o número de infectados e mortos em razão da contaminação. Tal documento integrou a instrução do processo administrativo.

O Prefeito, então, consultou:

a) o Comitê Municipal de Combate à Pandemia (órgão que conta com representantes de diversas Secretarias Municipais nomeados pelo Prefeito), que, por meio de parecer sanitário assinado por sua equipe técnica multidisciplinar, afirmou não haver evidências de que haverá a elevação desproporcional do número de mortos e infectados com as medidas de reabertura do comércio; e

b) o Secretário de Municipal de Assuntos Jurídicos (cargo comissionado puro, que ocupa a cúpula da Procuradoria do Município X, conforme as normas de organização interna municipais), que exarou parecer no sentido de que a decisão ou não pela abertura do comércio, diante dos documentos que instruíam o processo, era discricionária do Prefeito.

O Prefeito decidiu, ao final, pela abertura ampla do comércio no Município. Um mês após tal decisão, o número de casos de contaminação no Município aumentou consideravelmente, o que resultou na sobrelotação do sistema de saúde do Município. Constatou-se que a medida de abertura do comércio contribuiu significativamente com o aumento de casos.

Diante desse cenário, o Ministério Público ajuizou ação de improbidade administrativa contra o Prefeito, o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e as demais autoridades integrantes do Comitê Municipal de Combate à Pandemia responsáveis pela elaboração do parecer sanitário.

Na condição de autoridade judicial responsável pelo julgamento da ação de improbidade, aponte, por meio da construção de resposta fundamentada, qual seria a sua decisão no caso concreto em relação às autoridades mencionadas.

**Em qualquer caso, construa a fundamentação de sua resposta obrigatoriamente por meio da interpretação dos dispositivos pertinentes da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020.**

PS: Não serão avaliados aspectos formais de elaboração de sentença, mas **apenas o conteúdo da resposta (fundamentação da decisão).**